



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.077, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o art. 69 da Lei Complementar nº 057/2005, Código Tributário do Município, referente à prova do pagamento do tributo nos atos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, no âmbito do Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município, o qual estabelece que:

Art. 69. Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do tributo correspondente.

§ 1º Em qualquer caso de incidência será o conhecimento obrigatoriamente transcrito na escritura ou documento.

§ 2º A prova do pagamento de que trata a cabeça deste artigo, a ser apresentada pelo contribuinte, será referente ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles), ao IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), e a quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a documentação a ser apresentada pelo contribuinte como prova de pagamento do tributo.

Considerando a solicitação do Departamento de Finanças da Prefeitura, para a regulamentação do art. 69 do Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o art. 69 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município, no que se refere à prova do pagamento do tributo, a ser exigida pelos serventuários de justiça (notários e oficiais de registro), nos atos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.077, de 20 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 2º A prova do pagamento do tributo deverá ser exigida pelos notários e oficiais de registro em todos os atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 3º A prova do pagamento deve ser referente ao ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles), IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e quaisquer taxas municipais incidentes sobre o bem imóvel.

Art. 4º O documento hábil para comprovar o pagamento do tributo será a Certidão Negativa de Débito, dentro do prazo de validade, expedida pela Prefeitura nos termos dos artigos 264 a 267 da Lei Complementar nº 057, de 22 de dezembro de 2005, Código Tributário do Município.

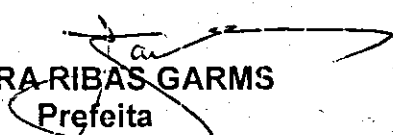
Parágrafo único: No caso do ITBI, os notários e oficiais de registro deverão exigir também, como prova do pagamento, a Guia do ITBI quitada.

Art. 5º O não cumprimento do disposto neste decreto sujeita os notários e oficiais de registro à aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 a 36 da Lei Federal nº. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e suas alterações, a serem impostas pelo juízo competente, mediante provocação do Município.

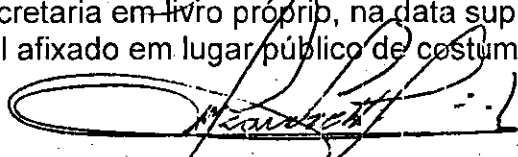
Art. 6º As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de janeiro de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Democracia Data: 28 / 01 / 2017 Edição: 3758
Visto do servidor responsável: Alc